

POLÍTICA DE GESTÃO DO CANAL DE ÉTICA

MENSAGEM INSTITUCIONAL

A Fundação São Paulo reafirma seu compromisso com a ética, a integridade e a transparência, que orientam suas atividades administrativas, acadêmicas e assistenciais. Alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de governança, consolida sua Política de Gestão do Canal de Ética e Integridade como instrumento de promoção da cultura da integridade, estabelecendo mecanismos seguros para o recebimento, tratamento e apuração de condutas incompatíveis com seus valores, com respeito aos direitos das partes envolvidas.

1. ESCOPO DO CANAL DE ÉTICA

O Canal de Ética e Integridade da FUNDASP é um mecanismo institucional destinado a receber e tratar manifestações que possam comprometer a ética, a integridade ou a conformidade da Fundação São Paulo. Garante análise técnica, imparcialidade, respeito às partes envolvidas e a adoção das medidas institucionais cabíveis.

Seu escopo abrange:

- Manifestações de natureza ética e de conduta: assédio moral, assédio sexual, discriminação, má conduta funcional ou outras práticas contrárias ao Código de Ética e Conduta;
- Manifestações de natureza de conformidade: corrupção, fraude, furto, conflito de interesses ou falhas em processos e controles internos.

Demandas administrativas rotineiras, dúvidas acadêmicas ou questões alheias à ética e à conformidade institucional devem ser encaminhadas aos canais competentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica à Mantenedora, às mantidas e às unidades suplementares, alcançando funcionários administrativos, professores, alunos, pacientes, membros do corpo clínico, membros de órgãos colegiados, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros externos e demais integrantes da comunidade vinculada, nos limites da atuação institucional e dos marcos normativos internos.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Esta política observa a legislação brasileira vigente, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis nas esferas administrativa, civil e penal. Também segue diretrizes da Controladoria-Geral

da União (CGU) e alinha-se às boas práticas internacionais, em especial à norma ISO 37002 – Sistema de Gestão de Denúncias.

No âmbito interno, fundamenta-se no Estatuto da Fundação São Paulo, no Código de Ética e Conduta, no Programa de Integridade e nos regimentos das mantidas.

4. GOVERNANÇA DO CANAL DE ÉTICA

Canal de Ética da FUNDASP constitui um sistema institucional integrado, composto por:

- a) Plataforma externa independente (Contato Seguro): responsável por receber e registrar os relatos de forma segura, confidencial e imparcial, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Setor de Ética e Integridade: responsável pela triagem, análise de admissibilidade, condução da apuração técnica, monitoramento, comunicação e capacitação;
- c) Assessorias Técnicas: sempre que necessário, o Setor de Ética e Integridade poderá recorrer a profissionais ou instâncias técnicas internas ou externas, preservada a confidencialidade das informações e o princípio da necessidade;
- d) Diretoria Executiva: instância competente para deliberação final sobre as medidas a serem adotadas, com base nas evidências coletadas.

Essa composição garante a independência na recepção dos relatos, a especialização técnica na análise e a legitimidade institucional nas decisões. O Canal de Ética, portanto, não se restringe à ferramenta tecnológica, mas configura-se como um mecanismo de governança da integridade, assegurando o tratamento adequado das manifestações recebidas.

5. DA APURAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE ÉTICA E CONFORMIDADE

A apuração trata-se de um procedimento interno da organização, com objetivo de esclarecer situações, coletar evidências, ouvir envolvidos e recomendar providências. Será conduzida como procedimento corporativo de *fact-finding*, consistente na coleta estruturada de informações relevantes, por meio de entrevistas, análise documental e demais diligências necessárias.

A apuração tem escopo limitado à verificação de fatos relevantes à ética, integridade e conformidade, sendo conduzida por meio de entrevistas, análise de documentos, dados e outras diligências necessárias ao esclarecimento dos relatos. O procedimento observa princípios de confidencialidade, proteção contra retaliação e assegura a oportunidade de manifestação das pessoas diretamente envolvidas. Sua finalidade é estabelecer uma base fática consistente e confiável para subsidiar as decisões institucionais.

O fluxo compreende as seguintes etapas:

- a) Registro do relato: via portal externo gerido por empresa independente;
- b) Triagem e admissibilidade: análise preliminar conforme critérios previstos no item 5.2;
- c) Análise técnica: coleta de dados por meio de entrevistas e documentos, com posterior confronto das evidências com os normativos internos e previsões legais;
- d) Encaminhamentos institucionais: adoção, implementação e monitoramento de medidas corretivas, disciplinares ou de melhoria organizacional decorrentes da análise técnica.

O procedimento de apuração deverá ser concluído no prazo de até 30 dias, prorrogável por igual período, em casos justificados.

Ressalta-se que este procedimento possui natureza administrativa-institucional, não se equiparando a processo administrativo disciplinar ou judicial.

É vedada qualquer forma de intimidação, ameaça ou represália contra àqueles que, de boa-fé, realizem relatos ou colaborem com apurações. A prática de retaliação constitui violação grave às normas institucionais e ensejará medidas disciplinares, trabalhistas, acadêmicas ou contratuais, conforme o caso.

Considera-se relato de boa-fé aquele apresentado pela pessoa afetada, com transparência, sem dolo, má-fé ou intenção de causar dano e que represente preocupação legítima com a integridade institucional.

5.1 DO REGISTRO E ENVIO DE RELATOS AO CANAL DE ÉTICA

O Canal de Ética da FUNDASP conta com o Portal operado por empresa externa independente (Contato Seguro), que está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Trata-se de um canal seguro, confidencial e imparcial para o recebimento de manifestações relativas a condutas potencialmente incompatíveis com os marcos éticos e legais da instituição.

Conforme previsto na legislação e nas boas práticas de integridade, o Canal admite o envio de manifestações anônimas. Ressalta-se, contudo, que a ausência de identificação pode inviabilizar ou limitar a profundidade da apuração e a efetividade das medidas institucionais, especialmente em casos que envolvam responsabilização individual. Além disso, o anonimato restringe a aplicação plena da proteção contra retaliação, uma vez que não há como assegurar medidas específicas de resguardo ao manifestante não identificado.

Observados os limites de confidencialidade, poderá ser fornecido retorno ao manifestante sobre a conclusão do tratamento da manifestação, de forma resumida e não detalhada.

5.2. ADMISSIBILIDADE DAS MANIFESTAÇÕES

Todas as manifestações recebidas serão submetidas a triagem inicial e análise de admissibilidade, considerando os seguintes critérios:

- a) Verossimilhança das alegações, com indicação de fato determinado e descrição objetiva da conduta ou situação relatada;
- b) Indicação mínima de contexto (local, tempo, partes envolvidas);
- c) Competência do Canal para tratamento da matéria;
- d) Potencial violação a normativos internos ou legais;
- e) Possibilidade de atuação institucional para apuração e resposta.

Como parte integrante da análise de admissibilidade, sempre que necessário, o Setor de Ética e Integridade poderá realizar diligências preliminares voltadas à verificação da consistência e da suficiência das informações apresentadas. Essas diligências têm caráter restrito à fase de admissibilidade e destinam-se a verificar a consistência necessária para embasar a decisão de instauração da apuração formal.

Manifestações genéricas, descontextualizadas ou sem fato identificável poderão ser consideradas inadmissíveis, sem prejuízo de solicitação de complementação ao(à) manifestante, quando identificado(a). O prazo de complementação será de 05 dias. Decorrido o prazo sem complementação, a manifestação será considerada inapta e arquivada.

A descrição clara dos fatos e a identificação do(a) manifestante aumentam significativamente a viabilidade da apuração; a ausência desses elementos poderá comprometer o aprofundamento da apuração e, em situações excepcionais, inviabilizar sua continuidade.

5.3 ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica corresponde à etapa central do procedimento interno, conduzida pelo Setor de Ética e Integridade. Trata-se de um processo corporativo de *fact-finding*, que consiste na verificação estruturada dos fatos e à formação de um conjunto de evidências internas sólidas, aptas a subsidiar as deliberações institucionais.

Nessa fase, são realizadas:

- a) Entrevistas com os(as) envolvidos(as) e eventuais testemunhas;
- b) Exame de documentos, registros eletrônicos, imagens e demais evidências relevantes;
- c) Cruzamento de informações e dados, com verificação de consistência e plausibilidade, para consolidação da conclusão técnica.

As entrevistas e reuniões conduzidas pelo Setor de Ética e Integridade têm caráter institucional e sigiloso, restritas às pessoas diretamente relacionadas aos fatos. Nessas ocasiões, são apresentadas apenas as informações necessárias para compreensão e apuração, desprovidas de juízo de valor, sempre com preservação da confidencialidade.

O objetivo é assegurar a escuta das partes envolvidas e permitir que contribuam com esclarecimentos, informações adicionais ou outros elementos relevantes à análise técnica.

Não é admitida a participação de representantes legais, sindicatos, associações ou terceiros, a fim de proteger a confidencialidade, os dados sensíveis e a integridade das pessoas envolvidas.

A coleta de evidências poderá incluir, de forma proporcional e fundamentada, documentos institucionais, registros eletrônicos, logs de sistemas, imagens, comunicações realizadas em meios corporativos e demais fontes internas compatíveis com o objeto da apuração.

Todos os materiais coletados permanecem sob guarda institucional, com acesso restrito ao Setor de Ética e Integridade, sendo utilizados exclusivamente para subsidiar a análise técnica e arquivados conforme regras de retenção documental da Fundação.

As conclusões da análise técnica, registradas em síntese de interna, resultam da avaliação da consistência entre os elementos apurados, as evidências coletadas e os normativos internos de ética, integridade e conformidade, bem como, quando aplicável, da legislação vigente, de modo a fundamentar as recomendações institucionais, tendo, portanto, caráter restrito à Diretoria Executiva como instância deliberativa.

O procedimento possui natureza administrativa-institucional, orientado pela integridade e pela conformidade, não se confundindo com processo administrativo disciplinar ou judicial e não substituindo investigações oficiais conduzidas por órgãos públicos.

O tratamento das informações observa integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que dados pessoais e sensíveis

sejam utilizados apenas na extensão necessária para a apuração e com adoção de medidas de segurança e restrição de acesso.

5.4 DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

A deliberação da Diretoria Executiva observará a natureza, a gravidade, o impacto e as circunstâncias dos elementos apurados, assegurando proporcionalidade e coerência institucional, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Advertência formal, com registro nos assentamentos funcionais ou acadêmicos;
- b) Suspensão disciplinar, por prazo determinado, observado o limite de 30 dias previsto na CLT e os normativos internos da Fundação São Paulo.

** Esta suspensão constitui sanção administrativa, distinta das medidas cautelares previstas na seção 5.5 desta política;*

- c) Desligamento ou rescisão contratual, com ou sem justa causa, conforme a legislação vigente e as normas internas;
- d) Encaminhamento a órgãos externos competentes, quando os fatos apurados caracterizarem ilícitos cíveis, administrativos ou penais;
- e) Revisão de políticas, processos internos ou controles, sempre que a conduta estiver associada a falhas sistêmicas ou lacunas institucionais;
- f) No caso de prestadores de serviços, parceiros ou terceirizados, comunicação formal à empresa contratante ou gestora, aplicação de restrições de acesso ou desvinculação das atividades junto à Fundação São Paulo, bem como rescisão contratual, quando cabível, conforme previsto nos instrumentos jurídicos e na legislação aplicável.

As medidas serão deliberadas pela Diretoria Executiva, com base nas evidências coletadas durante a instrução do procedimento, respeitando-se o procedimento interno. O Setor de Ética e Integridade será responsável por monitorar a implementação das medidas determinadas e reportar eventual necessidade de ajustes ou reforço de controles.

5.5. MEDIDAS CAUTELARES

Durante a apuração, poderão ser adotadas medidas cautelares de caráter preventivo, com a finalidade de assegurar a integridade do ambiente institucional, proteger as partes envolvidas, resguardar a eficácia do procedimento e, quando aplicável, evitar o risco de perda ou adulteração de informações relevantes.

Essas medidas não configuram sanção, não implicam presunção de culpa e terão sempre caráter necessário, proporcional e temporário, para preservar os envolvidos e o ambiente Institucional.

Entre as providências possíveis, estão:

- a) Afastamento temporário de funções ou atividades sensíveis;
- b) Restrições de acesso a sistemas, informações ou ambientes institucionais;
- c) Adoção de ajustes organizacionais destinados a prevenir interferências indevidas ou riscos à integridade da apuração;
- d) Recolhimento de equipamentos institucionais;
- e) Outras medidas identificadas de acordo com a necessidade.

A aplicação das medidas cautelares dependerá de deliberação da Diretoria Executiva, mediante recomendação técnica do Setor de Ética e Integridade, e, quando aplicável, será periodicamente reavaliada, cessando tão logo deixem de existir os fundamentos que a justificaram.

5.6 MONITORAMENTO

Além do acompanhamento individual de cada caso, o Setor de Ética e Integridade consolidará, semestralmente, relatório gerencial com indicadores quantitativos e qualitativos sobre o funcionamento do Canal de Ética (volume de relatos, admissibilidade, prazos médios, reincidências, melhorias implantadas). O relatório será encaminhado à Diretoria Executiva.

6. COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Para fortalecer a cultura de integridade e ampliar a efetividade desta política, a Fundação São Paulo promoverá ações permanentes de sensibilização e formação, incluindo campanhas educativas e treinamentos de lideranças sobre condutas éticas, conformidade e mecanismos de apuração bem como divulgação de materiais explicativos sobre o Canal de Ética, seus fluxos, garantias e boas práticas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política integra o Programa de Integridade da Fundação São Paulo, aplicando-se de forma transversal às mantidas e unidades suplementares, e entra em vigor na data de sua publicação institucional.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Fundação ou mediante recomendação técnica do Setor de Ética e Integridade, especialmente em razão de alterações na legislação, nos normativos internos ou nos procedimentos vinculados ao Canal de Ética e Integridade.

Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Ética e Integridade, com deliberação final da Diretoria Executiva.

O Canal de Ética e Integridade não substitui os canais administrativos, acadêmicos ou funcionais regulares existentes na Fundação São Paulo. Questões relativas a procedimentos acadêmicos, administrativos, trabalhistas, assistenciais ou de atendimento a clientes/pacientes devem ser encaminhadas às instâncias próprias de gestão. O Canal deve ser utilizado exclusivamente para as situações previstas nesta Política.

Esta versão substitui integralmente diretrizes anteriores sobre a matéria e consolida, de forma sistematizada, os princípios e procedimentos relativos à apuração interna no âmbito da Fundação São Paulo e de suas mantidas.

São Paulo, 23 de setembro de 2025

Diretoria Executiva da Fundação São Paulo